

Matéria Legislativa Projeto de Resolução - 010/2022

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 21/11/2022 às 11:22:30

Setores envolvidos:

2021-2022-MD, 2021-2022-PC-RB, PJ, PC-SAC-USA-DI, PC-SAC-USA-DEA, CP-JLR

Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Referido projeto foi feito em decorrência do processo abaixo:

[Proc. Administrativo 1.090/2022 - Projeto de Lei \(Diploma em Braile\)](#)

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PR_braile.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	21/11/2022 15:12:20	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Fernando Rachas Ribeiro	22/11/2022 08:32:30	1Doc	FERNANDO RACHAS RIBEIRO CPF 305.XXX.XXX-22
Eliomar da Silva Oliveira	23/11/2022 12:35:32	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1605-3AA2-742F-BC15**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Autoria: Comissão de Justiça, Legislação e Redação)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação se manifesta favoravelmente à intenção de projeto de lei, de autoria do Vereador Gilberto Tadeu de Freitas, que Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.

Art. 2º A comissão entende ser oportuna, legal e constitucional a matéria ora apresentada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “27 de Março”, 21 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

NIL DANTAS
Presidente

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



Mairiporã, 21 de novembro de 2022.

Nobres Pares,

Apresentamos o incluso Projeto de Resolução que ***Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências***, para a devida apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

NIL DANTAS
Presidente

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Secretário

As Suas Excelências os Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Mairiporã

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Apresentamos à consideração dos ilustres colegas o incluso Projeto de Resolução que Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.

Tal propositura é oportuna e pertinente, visto que não concordam com o parecer da procuradoria jurídica que entende que a propositura se trata de lei autorizativa, portanto, de competência privativa do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, solicitamos aos dignos pares, que votem favoravelmente à mencionada propositura.

Plenário “27 de Março”, 21 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

NIL DANTAS
Presidente

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Secretário

Proc. Administrativo 1.090/2022

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 27/06/2022 às 10:40:57

Em anexo, intenção de projeto de lei.

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_DIPLOMA_BRAILE.docx

Proc. Administrativo 1- 1.090/2022

De: Jose C. - PJ

Para: GV-GTF - Gabinete Vereador Gilberto Tadeu De Freitas - A/C Gilberto F.

Data: 06/07/2022 às 09:46:39

Setores (CC):

PC-SAC-USA-DEA, GV-GTF

Bom Dia!

Vereador Sensei,

Segue anexo parecer acerca da propositura para seu conhecimento.

Obrigado.

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Anexos:

Parecer_intencao_de_projeto_Vereador_Sensei.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Diretoria Jurídica

juridico@mairipora.sp.leg.br - ramal 205

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Expediente: Gabinete Vereador Sensei Gilberto

Assunto: Solicitação parecer.

Para exame e análise desta procuradoria jurídica, o nobre vereador, encaminhou via sistema 1DOC, intenção de projeto de lei para Avaliação Jurídica, Constitucional e Regimental, acerca da possibilidade de sua apresentação.

Passo a manifestar-me da seguinte forma:

Analisando e pesquisando acerca do tema proposto pelo nobre vereador, inicialmente, cumpre ressaltar que, na medida em que o presente projeto de lei, de autoria de vereador, que dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do município de Mairiporã e dá outras providências, a meu ver, caracteriza-se como uma lei autorizadora ou autorizativa, conseqüentemente, não poderá prosperar.

Por oportuno, observe-se que, quando as cartas constitucionais e organizacionais outorgam competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para regular ou praticar atos de sua exclusiva competência, indiretamente estão "proibindo" os parlamentares de invadir as competências legislativas e administrativas do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, cite-se algumas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Autorizativa – Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente” (ADIn. nº 138.568.0/3-00 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Renato Nalini – 14/3/07 – V.U.) (grifos nossos).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei – Lei de iniciativa parlamentar, vetada pelo Prefeito e com veto rejeitado pela Câmara, que a promulga – Invasão da esfera de atribuições do Chefe do Executivo – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Inconstitucionalidade declarada. Lei municipal que autoriza o Prefeito a instituir serviço social nas escolas da rede pública municipal – Inconstitucionalidade de lei autorizativa – Comando na verdade provido de força cogente – Invasão de atribuição do Chefe do Executivo – Previsão de despesa sem provisão e sem indicação dos recursos – Vulneração dos artigos 5º, caput, 25, 47, II, 144, 174, II e III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo –



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Diretoria Jurídica

juridico@mairipora.sp.leg.br - ramal 205

Inconstitucionalidade declarada” (ADIn. nº 0068540-23.2011.8.26.0000 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Renato Nalini – 24/8/11 – V.U.) (grifos nossos).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 2.122, de 17 de abril de 2012 do município de Taboão da Serra que autoriza a criação no âmbito do Município de Taboão da Serra, Instituições Públicas de Assistência Social, denominadas 'Casa do Idoso e dá outras providências. *Iniciativa parlamentar - usurpação das atribuições do Prefeito. Violação ao princípio da separação dos poderes. Aumento, ademais, de despesas sem previsão de recursos. Ação procedente*” (ADIn. nº 0102575-72.2012 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Cauduro Padin – 14/11/12 – V.U.) (grifos nossos).

Portanto, decorre daí o fato de pertencer ao prefeito a legitimidade para apresentar o eventual projeto de **lei autorizativa**, não sendo possível sua substituição neste mister por nenhum membro do Poder Legislativo local, a fim de não caracterizar vício de constitucionalidade.

Ademais, registre-se que, ainda que o referido projeto de lei em seu artigo 1º, apresente-se disciplinando que receberá conjuntamente ao diploma ou certificado, uma via confeccionada em braile, todo e qualquer formando portador de deficiência visual no âmbito do município de Mairiporã, a meu ver, também não poderia prosperar, posto que a doutrina faz distinção necessária entre as matérias de atribuição da Câmara dos Vereadores, relacionadas a normas gerais e abstratas, e aquelas reservadas ao Executivo, pelas quais se pratica atos concretos de administração.

A propósito do tema, a lição de Hely Lopes Meirelles:

“em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental” (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 128ª edição, 2017, pág. 644).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Diretoria Jurídica

juridico@mairipora.sp.leg.br - ramal 205

Com efeito, cremos que todo e qualquer projeto de lei que discipline ou crie atribuições para secretarias e órgãos será de competência privativa do Chefe do Executivo.

Assim sendo, em face de todo o exposto, ainda que se possam reconhecer como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Legislativo, em nosso sentir, o projeto de lei em foco, de autoria de vereador, não merece, conseqüentemente, prosperar.

Sugiro ao nobre vereador, encaminhar uma indicação com minuta de sua propositura anexa para que o executivo, se assim entender, envie proposta da matéria em tela.

Esse é o meu entendimento acerca do assunto em tela, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeito.

É o meu parecer s. m. j.

Mairiporã, 6 de julho de 2022.

José Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

OABSP 89.791

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 06/07/2022 às 13:42:11

Venho por meio deste, tendo em vista que a intenção do projeto de Lei (diplomas em Braile) apresentado, está sendo elaborada por vereadores em diversas Casas Legislativas, sendo na maioria destas, aprovadas e em consequência transformada em Leis Municipais, requeiro seja encaminhada para elaboração do devido projeto de lei, para apreciação dos vereadores.

Apresento também, links de matérias sobre a Lei de Diploma em Braile, que já estão em vigor em algumas cidades, todos os projetos com autoria de vereador.

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2022/lo_20220419_000010767.html

<http://jornalznorte.com.br/sorocaba/publicada-lei-que-garante-diploma-em-braile-pessoas-com-deficiencia-visual/>

<https://www.abcdabc.com.br/ribeirao-pires/noticia/diploma-impresso-braile-sera-obrigatorio-ribeirao-pires-132694>

<https://www.barueri.sp.leg.br/institucional/noticias/camara-aprova-emissao-de-diplomas-em-braile>

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6789&texto_original=1

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Proc. Administrativo 3- 1.090/2022

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Jose C.

Data: 12/09/2022 às 15:31:12

Solicito, conforme despacho anterior o encaminhamento para elaboração do Projeto de Lei.

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Proc. Administrativo 4- 1.090/2022

De: Jose C. - PJ

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 22/09/2022 às 15:11:09

Setores (CC):

PC-SAC-USA-DEA, 2021-2022-PC-ASS

Boa Tarde!

Conforme despacho 3 do gabinete do vereador estou repassando para análise da assessoria do presidente, haja vista parecer de avaliação jurídica em que o vereador não concorda.

Em seu despacho 2 o vereador alega que várias casas legislativas apresentaram tal matéria.

Deixo a critério de Vossa Excelência, e se for o caso determine a secretaria que providencie o protocolo do mesmo.

Atenciosamente

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Proc. Administrativo 5- 1.090/2022

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-ASS

Para: PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Jose C.

Data: 26/09/2022 às 11:45:46

Bom dia Dr. José,

Diante do Parecer de Vossa Senhoria constante no Despacho 1, informando sobre a inconstitucionalidade do projeto, tendo em vista a proibição ao Legislativo quanto à criação de atribuições às Secretarias Municipais, sugiro ao Nobre Vereador que envie a solicitação de possível proposição do projeto de lei juntamente com a sua minuta ao Senhor Prefeito, através de Moção de Apelo, haja vista o vício de iniciativa.

Atenciosamente,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 04/10/2022 às 08:14:59

Tendo em vista o parecer do Presidente, requeiro de acordo com o parágrafo único, do artigo 173 do Regimento Interno (Da decisão do presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado pelo presidente à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário), seja o presente Projeto de Lei, encaminhado para a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, para análise e tomada das devidas providências.

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Proc. Administrativo 7- 1.090/2022

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-ASS

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 04/10/2022 às 11:52:05

Boa tarde Dani,

Por gentileza encaminhar a intenção de projeto de lei à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme solicitado pelo Nobre Vereador.

Atenciosamente,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

Proc. Administrativo 8- 1.090/2022

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: - Juvenildo de Oliveira Dantas

Data: 05/10/2022 às 14:46:46

Excelentíssimo senhor Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em anexo apresento o Recurso, para análise e tomada das devidas providências pela Comissão.

—
Gilberto Tadeu de Freitas
Vereador

Anexos:

RECURSO_LEI_BRAILE.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilberto Tadeu de Freitas	05/10/2022 14:48:56	1Doc GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **48F9-1383-CB84-CE50**

Proc. Administrativo 9- 1.090/2022

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: Juvenildo de Oliveira Dantas

Data: 27/10/2022 às 09:32:49

Recurso anexo.

—

Gilberto Tadeu de Freitas
Vereador

Proc. Administrativo 10- 1.090/2022

De: Gilberto F. - GV-GTF

Para: PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Jose C.

Data: 27/10/2022 às 12:52:46

Boa tarde, encaminhar o recurso para providências da Comissão de Justiça.

—

Gilberto Tadeu de Freitas

Vereador

Proc. Administrativo 11- 1.090/2022

De: Jose C. - PJ

Para: Juvenildo de Oliveira Dantas

Data: 08/11/2022 às 10:40:03

Setores (CC):

CP-JLR

Para análise do Recurso.

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Proc. Administrativo 12- 1.090/2022

De: Juvenildo D. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Eliomar O.

Data: 08/11/2022 às 11:21:03

bom dia.

—

Juvenildo de Oliveira Dantas
vereador

Proc. Administrativo 13- 1.090/2022

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: GV-GTF - Gabinete Vereador Gilberto Tadeu De Freitas

Data: 21/11/2022 às 12:54:47

Vereador Gilberto,

A Comissão de Justiça entendeu ser oportuna sua intenção de projeto e determinou o protocolo de projeto de resolução, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 173 do RI.

Matéria Legislativa Projeto de Resolução - 010/2022 - Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Proc. Administrativo 14- 1.090/2022

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: GV-GTF - Gabinete Vereador Gilberto Tadeu De Freitas

Data: 01/12/2022 às 08:19:52

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 071/2022 - Dispõe sobre o direito de todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências - SENSEI GILBERTO

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 23/11/2022 às 13:40:29

Referido projeto foi apresentado ao Plenário durante a 38ª RO e conforme determina o parágrafo único do art. 173 do RI, foi incluído na Ordem do Dia desta mesma reunião.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

De: Elizabeth S. - PJ

Para: 2021-2022-PC-RB - 2021-2022-Presidência da Câmara - Ricardo Barbosa

Data: 23/11/2022 às 15:01:14

Segue para providências.

—

Att,

Elizabeth Silva

Assessora Técnica de Gabinete

Tel: (11) 4604-0800

Ramal: 228

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-RB

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 23/11/2022 às 15:06:19

Segue.

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Ricardo B. - 2021-2022-PC-RB

Para: 2021-2022-MD - 2021-2022 Mesa Diretiva

Data: 23/11/2022 às 15:07:04

Boa tarde,

Diante da aprovação do projeto, segue para preparação do edital.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Vereador Presidente

De: Afonso P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento - A/C Daniela P.

Data: 23/11/2022 às 15:08:47

SEGUE FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexos:

votacaoPR10.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Votações da Sessão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2022 - COMISSÃO DE JUSTIÇA

projeto resolução

Tipo:

Majoria Simples

Início:

22/11/2022 18:55:12

Fim:

22/11/2022 18:56:25

Status:

FECHADA

Votos:

S:12 | N:0 | A:0

Resultado:

APROVADO

Comentários:

Votação encerrada

Parlamentar	Partido	Voto
Marcinho da Serra	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Nil Dantas	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim
Ruth de Freitas	Republicano (REPUBLICAN)	Sim
Eliomar	Republicano (REPUBLICAN)	Sim
Dr Nando	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Nilber	Partido Liberal (PL)	Sim
Sensei Gilberto	União Brasil (União)	Sim
Leila Ravazio	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Sargento Rubão	Partido Liberal (PL)	Sim
Marco Antonio	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Neto Barzil	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim
Dori	Rede Sustentabilidade (REDE)	Sim

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DEA - Divisão de Expediente e Atendimento

Data: 23/11/2022 às 15:31:12

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

EDITAL_braile.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Messias Barbosa	23/11/2022 16:15:42	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Jose Aparecido Pereira de ...	24/11/2022 08:15:45	1Doc	JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO CPF 003.X...
Maria Isabel Mazzilli Cost...	24/11/2022 12:28:58	1Doc	MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA CPF 063.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8D9-C041-5CB5-DC9C**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216



EDITAL

DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do município de Mairiporã e dá outras providências.

(Autoria: Comissão de Justiça, Legislação e Redação)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **RICARDO MESSIAS BARBOSA** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação se manifesta favoravelmente à intenção de projeto de lei, de autoria do Vereador Gilberto Tadeu de Freitas, que Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do município de Mairiporã e dá outras providências.

Art. 2º A comissão entende ser oportuna, legal e constitucional a matéria ora apresentada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 23 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

De: Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

Para: PC-SAC-USA-DI - Divisão de Informática

Data: 19/01/2023 às 09:08:22

Segue publicação do edital.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

publicacao_EDITAL_91.pdf



Prefeitura Municipal de Mairiporã

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ALEXANDRE BOAVA
Secretário Municipal de Regularização
Fundiária e Planejamento Urbano

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO

EDITAL
DE RESOLUÇÃO Nº 91 DE 2022

Dispõe sobre a constitucionalidade da intenção de projeto de lei que garante o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braille no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Autoria: Comissão de Justiça, Legislação e Redação)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador RICARDO MESSIAS BARBOSA faz saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação se manifesta favoravelmente à intenção de projeto de lei, de autoria do Vereador Gilberto Tadeu de Freitas, que Dispõe sobre o direito a todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braille no âmbito do município de Mairiporã e dá outras providências.

Art. 2º A comissão entende ser oportuna, legal e constitucional a matéria ora apresentada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara, em 23 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa



**Você é tão importante para nós,
que não podemos deixar de te ouvir!**


OUIDORIA
Para nós sua voz é importante

 **PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ**

eouve.com.br
4419-8027
www.mairipora.sp.gov.br



PONTOS DE COLETA SELETIVA EM MAIRIPORÃ

-  PORTARIA SAUSALITO
Av. Dr. Arthur de Andrade Filho, 3850
-  ESPAÇO BELA VISTA
Rua Custódio Lavapés, 180, Jardim Ester
-  CHÁCARA SANTA FÉ
Estrada Municipal da Mantiqueira
-  SAINT MORITZ
Rua renascença, 1701, Vila Renascença
-  RANCHO DA CONQUISTA
Estrada Loert Guerra de Aguiar, 700,
Santa Inês
-  MON CHALE
Alameda das Palmeiras, 65, Encosta da
Cantareira
-  SMART CHILLER
Rua Domingos Cândido, 250, Terra Preta
-  CONDOMÍNIO CHAMPS ELYSÉES VILLAGE
Av. dos Guaratãs, 530, Serra da Cantareira
-  CONDOMÍNIO ESTANCIA DA SERRA
Rua Tenente Coronel Armando Alves Pinto,
Estrada do Barreiro
-  RESIDENCIAL CÉU AZUL
Estrada do Cinco Lagos, 2117-2065,
Cinco Lagos
-  RESIDENCIAL YPEVILLE
Avenida Marginal, 45, Terra Preta
-  RESIDENCIAL IPORÃ
Estrada Municipal Norberto Antonio de
Morais, 1222
-  WIZARD
Av. Leonor de Oliveira, 62, Centro
-  CASTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Av. Americo Luz Esperandio, 110, Terra Preta
-  CONDOMÍNIO BUCÓLICA
Estrada Municipal João Rosa de Miranda
-  UNIQUE GARDEN
Estrada Laramara, 3500, Terra Preta
-  E.E. PIETRO PETRI
Rua João Pedro Mizziara, 25, Terra Preta
-  CÂMARA MUNICIPAL
Alameda Tibiriçá, 340, Vila Nova
-  SECRETARIA DE CULTURA – SUBSEDE
Rua Raimundo Cervenka, 36, Cidade Jardim
-  PROJETO NAVEGA
Rua Raimundo Cervenka, s/n, Cidade Jardim
-  PRÉDIO CLUBE DE CAMPO
Alameda Dona Sinharinha, Cidade Jardim
-  SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Tabelaio Passarela, 850, Centro
-  GINÁSIO DE ESPORTES FLORÊNCIO PEREIRA
Estrada do Rio Acima, 400, Vila Sabesp
-  SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Rua Jamil Salomão Jorge Chama, 299,
Cidade Jardim (Clube de Campo)
-  PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
Alameda Tibiriçá, 374, Vila Nova



 **PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ** MEIO AMBIENTE

 @prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br